



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

### RESPOSTA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90386/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.019713/2024-15

#### 1. Histórico

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, publicou edital de licitação cujo objeto é: **registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "MATERIAIS DE CME" (Materiais Médico-Hospitalares/Penso -Escovas, Indicadores Biológico e Químicos, Embalagens de Esterilização e Fitas de Marcação, entre outros com cedência, em regime de comodato) para atender necessidades da SESAU**

Após a definição da modalidade, foi divulgado o certame pelos meios de praxe e publicado o Edital no dia 15/04/2025, sendo que a sessão pública de abertura das propostas foi previamente agendada para 06/05/2025. Após adendo modificador, a sessão foi reagendada para 11 de julho de 2025 0061569640 às 10h:00min (horário Brasília), no provedor Compras.Gov.

A SUPEL recebeu pedido de esclarecimento, o qual será analisados mais adiante.

#### 2. Admissibilidade do Pedido de Esclarecimento

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de impugnação/esclarecimento, cuja existência deve ser preliminarmente aferida, a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, no caso da impugnação.

Em consonância ao item 6 do Edital, que assim disciplinou sobre a impugnação/esclarecimento:

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquhar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

(...)

A petição da empresa foi encaminhada para o e-mail:[atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br), na data de 03/07/2025, portanto, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a celebração do certame no dia 11.07.2025. Ante ao exposto, constata-se que Pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico 90386/2024/SUPEL/RO, deve ser considerada **TEMPESTIVA**.

### 3. Análise

**Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "MATERIAIS DE CME" (Materiais Médico-Hospitalares/Penso -Escovas, Indicadores Biológico e Químicos, Embalagens de Esterilização e Fitas de Marcação, entre outros com cedência, em regime de comodato) para atender necessidades da SESAU**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa 0061878255, em face do edital do certame acima epigrafado:

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

#### I - DOS PEDIDOS:

a) Sendo assim, a empresa solicitou, esclarecimento sobre a aceitação de produto que apresente variação de cor, para o integrador químico classe 5:

"No item 52 – Indicador Químico Classe V, o descriptivo solicita que o produto atenda a norma ISO 11140 que reproduzimos :

"O TESTE DE CALOR SECO É PROJETADO PARA ASSEGURAR QUE OS INDICADORES/ INTEGRADORES PARA VAPOR REQUEIRAM A PRESENÇA DE VAPOR (AGENTE ESTERILIZANTE), A FIM DE RESPONDER."

Porém, os produtos que não exigem interpretação de cor reagem sem a presença de agente esterilizante (Vapor). Ou seja, indicadores químicos por pastilha/pílula só "precisam de tempo e temperatura para reagir".

Já os produtos existentes no mercado em que a monitoração é por variação de cor, atendem plenamente o que dita a ISO 11140 por integrar: Temperatura, Tempo e Agente Esterilizante.

Sendo assim, perguntamos : - Será aceito produto cuja interpretação seja por mudança de cor e está DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ?

Agradecemos o breve retorno.”.

#### POSICIONAMENTO DA SESAU:

Desta forma vejamos o que solicitado para o item:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA

Item nº 52  
SAMS  
(Id 0059816845)

ID: 6756 - INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5 CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1:2005, QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. POSSUI CERTIFICADO BSI. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLEAR 3 VALORES DECLARADOS: 121°C a 135°C E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORTE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS. **COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR,** ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO. INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (**NÃO EXIGE INTERPRETAÇÃO DE COR**), ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO VAPOR E A TEMPERATURA. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS E OU PACOTES DE 250 OU 200 UNIDADES.

## II - DAS ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES:

Considerando as especificações solicitada para o item, nota-se que **não exige interpretação de cor**, no entanto, a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. Desta forma, para uma interpretação do teste, faz-se uma leitura através da migração de cor na mecha de papel, caracterizando com aceito ou rejeitado.

Considerando o pedido de esclarecimento/apontamento da empresa, quanto a aceitação de produto cuja interpretação seja por mudança de cor, que atende plenamente a ISO 11140 (Temperatura, Tempo e Vapor), o posicionamento desta Coordenadoria é **favorável**, por entendermos que durante a esterilização a vapor ocorre reação de cor, que poderá ser interpretada tanto pela janela de "aceito" ou "rejeitado" ou ainda por mudança de cor do teste, sem interferir no resultado/eficácia do material;

Portanto, informamos que poderão ser aceitos materiais cuja interpretação seja por mudança de cor, por entendermos que atende ao solicitado.

Desta forma, por entendermos ter esclarecido as dúvidas apresentada pela licitante, devolvemos os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Atenciosamente,

Encerrada a análise dos pontos constantes no pedido de esclarecimento, a Comissão de Licitação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/COSAU-4, com apoio técnico da SESAU-RO, dá por concluído o exame da solicitação, reiterando que todas as informações necessárias ao correto entendimento do edital e do Termo de Referência encontram-se disponíveis nos documentos do certame.

#### 4. Decisão

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90386/2024, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que NÃO AFETAM a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura permanece aquele previamente divulgado: **11 de JULHO de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF),**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Atenciosamente,

Porto Velho, 07 de julho de 2025.

**Janaina Muniz Lobato**

Pregoeira da 4ª Comissão de Saúde - COSAU4 - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061977282** e o código CRC **E4F831DE**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.019713/2024-15

SEI nº 0061977282